
MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [203ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- 34ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 - 1.3- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissões](#)
 - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Plenário](#)
 - 4.2- [Comissão](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-
-

ATAS

ATA DA 203ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 148 e 149/96 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.016 e 1.017/96), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 1.018 a 1.023/96 - Requerimentos nºs 1.787 a 1.806/96 - Requerimentos dos Deputados Jorge Hannas, Cléuber Carneiro (2) e Carlos Pimenta; da Comissão Especial para Conhecer a Real Situação Financeira do IPSEMG, Incluindo os Não-Repasse pelo Tesouro, assim como a Situação da Prestação de Serviços na Capital e no Interior; e do Colégio de Líderes - **Comunicações:** Comunicações das Comissões de Saúde e Ação Social e de Defesa Social e do Deputado Dinis Pinheiro - **Oradores Inscritos:** Discurso do Deputado Wanderley Ávila - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações Apresentadas - Discussão e Votação de Pareceres:** Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 895/96; aprovação - **Requerimentos:** Requerimento do Deputado João Batista de Oliveira; inclusão do Projeto de Lei nº 695/96 em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno - Requerimentos dos Deputados Jorge Hannas e Cléuber Carneiro (2); aprovação - Requerimento da Comissão Especial para Conhecer a Real Situação Financeira do IPSEMG, Incluindo os Não-Repasse pelo Tesouro, assim como a Situação da Prestação de Serviços na Capital e no Interior; discursos dos Deputados Carlos Pimenta, Durval Ângelo e Miguel Martini; questão de ordem; aprovação - Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; aprovação - Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos; anulação da votação - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Hauelsen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Almir Cardoso - Álvaro

Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, na funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 148/96*

Belo Horizonte, 7 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

O projeto tem por finalidade fazer a adaptação da legislação estadual às normas introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Para conhecimento mais detalhado do sentido e alcance das alterações propostas, encaminho a essa Casa a anexa exposição de motivos elaborada pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Por se tratar de matéria urgente, solicito que o projeto de lei incluso seja apreciado com observância do disposto no artigo 69 da Constituição do Estado.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.016/96

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Os artigos relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

§ 1º - O imposto incide sobre:

1 - as operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

2 - o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos municípios e com indicação expressa de incidência do imposto estadual, como definido em lei complementar;

3 - a saída de mercadoria em hasta pública;

4 - a entrada, em território mineiro, decorrente de operação interestadual, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

5 - a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a uso, consumo ou ativo permanente de estabelecimento, e a aquisição, em licitação promovida pelo poder público, de mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos ou abandonados;

6 - a entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada a uso, consumo ou ativo permanente;

7 - as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via ou meio, inclusive gasoduto e oleoduto, de bens, mercadorias, valores, pessoas e passageiros;

8 - as prestações onerosas de serviços de comunicação de qualquer natureza, por

qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação;

9 - o serviço de transporte ou de comunicação prestado a pessoa física ou jurídica no exterior, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

10 - a utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subseqüentes.

.....
Art. 6º -

I - no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importados do exterior;

II - na entrada no estabelecimento de contribuinte de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada a uso, consumo ou ativo permanente;

.....

IV - na aquisição, em licitação promovida pelo poder público, de mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos ou abandonados;

.....

VI - na saída de mercadoria, a qualquer título, inclusive em decorrência de bonificação, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

VII - no recebimento pelo destinatário, situado em território mineiro, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis

líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, oriundos de outra unidade da Federação, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

.....

X - no início da prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, de qualquer natureza;

XI - na geração, emissão, transmissão, retransmissão, repetição, ampliação ou recepção de comunicação de qualquer natureza, por qualquer processo, ainda que iniciada no exterior, ressalvado o serviço de comunicação realizado internamente no estabelecimento pelo próprio contribuinte;

.....

§ 2º -

1 - como tendo entrado e saído do estabelecimento do importador, neste Estado, a mercadoria ou o bem estrangeiros saídos da repartição aduaneira ou fazendária com destino a estabelecimento diverso daquele que os tiver importado, observado o disposto na subalínea "i.1" da alínea "i" do item 1 do § 1º do artigo 33;

.....

4 - como tendo entrado e saído do estabelecimento do arrematante, neste Estado, a mercadoria ou bem estrangeiros saídos da repartição aduaneira ou fazendária com destino a estabelecimento diverso daquele que os tiver arrematado;

.....

Art. 7º -

II - a partir de 16 de setembro de 1996, operações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, bem como sobre prestações de serviços para o exterior;

III - a operação que destine a outra unidade da Federação petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, quando destinados à comercialização ou à industrialização;

.....

XI - a saída de bem integrado no ativo permanente, assim considerado aquele imobilizado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, e após o uso normal a que era destinado, exceto no caso de venda de produto objeto de arrendamento mercantil;

.....

XIII - a execução de serviço de transporte, quando efetuado pelo próprio contribuinte, no transporte de bens de seu ativo permanente;

.....

§ 1º - A não-incidência de que trata o inciso II, observado o que dispuser o Regulamento, aplica-se também à operação que destine mercadoria, com o fim específico de exportação para o exterior, a:

1 - outro estabelecimento da empresa remetente;

2 - empresa comercial exportadora, inclusive "trading company";

3 - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

.....

Art. 12 -

§ 3º - Para efeito deste artigo, considera-se interna a entrada, real ou simbólica, em estabelecimento do contribuinte, de mercadoria ou de serviço importado do exterior pelo titular do estabelecimento, bem como a arrematação, em licitação, de mercadoria importada e apreendida ou abandonada.

.....

Art. 13 -

IV - na saída de mercadoria, prevista no inciso VI do artigo 6º, o valor da operação;

.....

VI -

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea "b";

.....

§ 2º - Integram a base de cálculo do imposto:

1 - nas operações:

a) todas as importâncias recebidas ou debitadas pelo alienante ou remetente, como frete, seguro, juro, acréscimo ou outra despesa;

b) vantagem recebida, a qualquer título, pelo adquirente, salvo o desconto ou abatimento que independa de condição, assim entendido o que não estiver subordinado a evento futuro ou incerto;

2 - nas prestações, todas as importâncias recebidas ou debitadas ao tomador do serviço, como juro, seguro, desconto concedido sob condição e preço de serviço de coleta e entrega de carga.

.....

§ 4º - Na falta do valor a que se referem os incisos IV e IX, ressalvado o disposto no § 8º, a base de cálculo do imposto é:

a) o preço corrente da mercadoria, ou de sua similar, no mercado atacadista do local da operação, ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

.....

§ 6º - Na hipótese da alínea "c" do § 4º, caso o estabelecimento remetente não efetue venda a outros comerciantes ou industriais ou, em qualquer caso, se não houver mercadoria similar, a base de cálculo deve ser equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do preço de venda no varejo.

§ 7º - Na hipótese do § 5º, caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, a base de cálculo será o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local da operação ou, na falta deste, no mercado atacadista regional.

.....

§ 9º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às operações com produtos primários, hipótese em que a base de cálculo será o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.

.....

§ 11 - Na hipótese de arrendamento mercantil, a operação será considerada como de compra e venda a prestação se a opção de compra for exercida antes de decorrido o prazo mínimo estabelecido na legislação específica.

.....

§ 16 - Na hipótese do § 5º do artigo 6º, a base de cálculo do imposto é o valor da mercadoria ou da prestação, acrescido de percentual de margem de lucro, aplicando-se, no que couber, a regra contida nos §§ 19 a 21.

.....

§ 20 - Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final a consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o referido preço por ele estabelecido.

.....

Art. 21 -

I - o armazém-geral, a cooperativa, o depositário, o estabelecimento beneficiador e qualquer outro encarregado da guarda, beneficiamento ou comercialização de mercadorias, nas seguintes hipóteses:

a) relativamente à saída ou transmissão de propriedade de mercadoria depositada, inclusive por contribuinte de fora do Estado;

b) no caso de receber, manter em depósito, dar entrada ou saída a mercadoria de terceiro, sem documento fiscal hábil e sem pagamento do imposto;

.....

IV - o leiloeiro, pelo imposto devido na operação realizada em leilão;

.....

VII - a pessoa que, a qualquer título, recebe, dá entrada ou mantém em estoque mercadoria sua ou de terceiro, desacobertada de documento fiscal;

.....

Art. 22 - Ocorre a substituição tributária quando o recolhimento do imposto devido pelo:

I - alienante ou remetente da mercadoria ou pelo prestador de serviços de transporte e comunicação ficar sob a responsabilidade do adquirente ou destinatário da mercadoria, ou do destinatário ou usuário do serviço;

II - adquirente ou destinatário da mercadoria pelas operações subseqüentes ficar sob a responsabilidade do alienante ou remetente da mercadoria;

III - adquirente ou destinatário da mercadoria, ainda que não contribuinte, pela entrada ou recebimento para uso, consumo ou ativo permanente, ficar sob a responsabilidade do alienante ou remetente da mercadoria;

IV - prestador do serviço de transporte ficar sob a responsabilidade do alienante ou remetente da mercadoria ou de outro prestador de serviço;

V - depositante da mercadoria, em operações anteriores ou subseqüentes, ficar sob a responsabilidade do depositário a qualquer título.

.....
§ 7º - Para obtenção da base de cálculo, nos casos de responsabilidade pelo pagamento do imposto por substituição tributária, será observado o disposto nos §§ 19 a 21 do artigo 13.

§ 8º - A responsabilidade prevista neste artigo aplica-se:

1 - conforme dispuser o Regulamento, às operações com as mercadorias e os serviços relacionados na Tabela "E", anexa a esta lei, bem como outras mercadorias indicadas pelo Poder Executivo;

2 - também, na hipótese do inciso I deste artigo, às operações com mercadorias não relacionadas na Tabela "E", de que trata o item anterior, desde que celebrado termo de acordo com o Fisco;

3 - na prestação de serviço de transporte de carga por transportador autônomo ou por empresa transportadora de outra unidade da Federação, não inscritos no cadastro de contribuintes deste Estado, ao alienante ou remetente da mercadoria, quando contribuinte do imposto, exceto se produtor rural ou microempresa, observado o disposto no § 16;

4 - à empresa de transporte de carga inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, excepcionado o caso de transporte intermodal, pelo pagamento do imposto devido na prestação realizada por terceiros, sob a forma de subcontratação;

5 - ao contribuinte situado em outra unidade da Federação que remeter a Minas Gerais petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, não destinados à comercialização ou à industrialização;

6 - à empresa de outra unidade da Federação geradora ou distribuidora de energia elétrica, nas operações com destino a consumidor final em Minas Gerais, pelo pagamento do imposto, desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final.

§ 9º - Na entrada de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, proveniente de outra unidade da Federação para entrega neste Estado a comerciante atacadista e varejista ou sem destinatário certo, o imposto será pago na forma que dispuser o Regulamento, observando-se, no que couber, para efeito da base de cálculo, o disposto nos §§ 19 a 21 do artigo 13.

§ 10 - Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo seguinte, o imposto corretamente recolhido por substituição tributária é definitivo, não ficando, qualquer que seja o valor das saídas das mercadorias:

1 - o contribuinte e o responsável sujeitos ao recolhimento da diferença do tributo;

2 - o Estado sujeito à restituição de qualquer valor, ainda que sob a forma de aproveitamento de crédito para compensação com débito por saída de outra mercadoria.

§ 11 - É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

Art. 23 -

§ 1º - Na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou encontrada a mercadoria, ou o local onde tenha sido prestado o serviço ou constatada a sua prestação.

Art. 28 -

§ 3º - Fica facultado ao produtor rural optar pelo sistema de débito e crédito ou do crédito presumido.

Art. 29 - O valor devido a título de imposto resultará da diferença a maior entre o imposto referente às mercadorias saídas e aos serviços de transporte ou de comunicação prestados, e o imposto cobrado relativamente à entrada, real ou simbólica, de mercadoria, inclusive energia elétrica, ou bem para uso, consumo ou ativo permanente, e o recebimento de serviço de transporte ou de comunicação, no respectivo estabelecimento.

.....

Art. 30 - O direito ao crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou bens ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

.....

Art. 31 - Não implicarão crédito para compensação com o imposto devido nas operações ou prestações subseqüentes:

I - a operação ou prestação beneficiada por isenção ou não-incidência do imposto, salvo previsão em contrário da legislação tributária;

II - o imposto relativo à operação ou prestação, quando a operação ou prestação subsequente, com a mesma mercadoria ou com outra dela resultante, inclusive a utilizada na produção, geração ou extração, estiverem beneficiadas por isenção ou não-incidência, exceto, observado o disposto no § 3º do artigo seguinte, quando destinada à exportação para o exterior;

III - o imposto relativo à entrada de bem ou ao recebimento de serviço alheios à atividade do estabelecimento.

§ 1º - Salvo determinação em contrário da legislação tributária, quando a operação ou prestação subsequente estiver beneficiada com redução da base de cálculo, o crédito será proporcional à base de cálculo adotada.

§ 2º - Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal.

Art. 32 - O contribuinte deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria ou bem entrado no estabelecimento:

I - for objeto de operação ou prestação subsequente não-tributada ou isenta, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou bem ou da utilização do serviço;

II - for integrado ou consumido em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto;

III - vier a ser utilizado em fim alheio à atividade do estabelecimento;

IV - for objeto de operação ou prestação subsequente com redução da base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução;

V - vier a ser objeto de perecimento, deterioração, inutilização, extravio, furto, roubo ou perda, por qualquer motivo, da mesma mercadoria ou bem, ou de outra dela resultante, dentro do mesmo período em que se verificar o fato, ou no prazo de 30 (trinta) dias, em se tratando de calamidade pública, contado de sua declaração oficial.

§ 1º - Até 31 de dezembro de 1997, o uso ou o consumo, no estabelecimento, de mercadoria por ele produzida ou adquirida para industrialização ou comercialização, determinará o estorno dos créditos a ela relativos.

§ 2º - O valor escriturado para o abatimento sob a forma de crédito será sempre estornado quando o aproveitamento permitido na data da aquisição ou recebimento de mercadoria ou bem, ou da utilização de serviço, tornar-se total ou parcialmente indevido por força de modificação das circunstâncias ou condições anteriores.

§ 3º - Não se estornam créditos referentes a mercadorias, bens ou serviços, entrados ou recebidos a partir de 1º de novembro de 1996, que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior, ressalvados aqueles relacionados a mercadorias entradas em estabelecimento industrial a partir de 16 de setembro de 1996, para integração ou consumo em processo de produção de produtos industrializados, inclusive semi-elaborados, para exportação para o exterior, cuja manutenção fica assegurada desde 16 de setembro de 1996.

§ 4º - Devem ser também estornados os créditos referentes a bens do ativo permanente alienados antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da sua aquisição, hipóteses em que o estorno será de 20% (vinte por cento) por ano ou fração que faltar para completar o quinquênio.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica na hipótese da não-incidência prevista no inciso XI do artigo 7º.

§ 6º - Em qualquer período de apuração do imposto, se bens do ativo permanente forem utilizados na comercialização, industrialização, produção, geração ou extração de mercadorias cuja saída resulte de operações isentas, não tributadas ou com base de cálculo reduzida, ou para prestação de serviços isentos, não tributados ou com base de cálculo reduzida, haverá estorno dos créditos escriturados, conforme dispuser o Regulamento.

§ 7º - Em cada período, o montante do estorno previsto no parágrafo anterior será o que se obtiver multiplicando-se o respectivo crédito pelo fator igual a um sessenta avos da relação entre a soma das saídas e prestações isentas, não tributadas ou com base de cálculo reduzida e o total das saídas e prestações no mesmo período.

§ 8º - Para efeito de aplicação do disposto nos §§ 6º e 7º, as saídas e prestações com destino ao exterior equiparam-se às tributadas.

§ 9º - O quociente de um sessenta avos de que trata o § 7º será proporcionalmente aumentado ou diminuído, "pro rata die", caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês.

§ 10- O montante que resultar da aplicação dos §§ 6º a 9º deste artigo será também lançado no livro previsto no § 12 ou em outro documento previsto na legislação tributária, a título de estorno de crédito.

§ 11 - Ao fim do quinto ano contado da data do lançamento a que se refere o

parágrafo seguinte, o saldo remanescente do crédito será cancelado de modo a não mais ocasionar estornos.

§ 12 - Para aplicação do disposto nos §§ 4º a 11, além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista no artigo 29, os créditos resultantes de operações de que decorra entrada de bens destinados ao ativo permanente serão objeto de outro lançamento, em livro próprio ou em outro documento previsto na legislação tributária, na forma em que dispuser o Regulamento.

§ 13 - Operações tributadas, posteriores a saídas não tributadas ou isentas com produtos agropecuários, dão ao estabelecimento que as praticar direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às saídas isentas ou não tributadas, observado o que dispuser o Regulamento.

§ 14 - O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando ao contribuinte que praticar a operação isenta ou não tributada for assegurado o direito à manutenção do crédito.

Art. 33 -

§ 1º -

1 - tratando-se de mercadoria ou bem:

.....

b) o do estabelecimento que transfira a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no país e que por ele não tenha transitado;

.....

d) onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhado de documentação falsa ou inidônea, conforme dispuser o Regulamento;

.....

i) importados do exterior:

i.1) o do estabelecimento:

i.1.1) que, direta ou indiretamente, promover a importação;

i.1.2) destinatário, onde ocorrer a entrada física dos mesmos, quando a importação for promovida por outro estabelecimento, ainda que situado em outra unidade da Federação, de mesma titularidade daquele ou que com ele mantenha relação de interdependência;

i.1.3) destinatário, onde ocorrer a entrada física dos mesmos, quando a importação, promovida por outro estabelecimento, ainda que situado em outra unidade da Federação, esteja previamente vinculada ao objetivo de destiná-los àquele;

i.2) o do domicílio do adquirente, quando não estabelecido;

.....

m) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria importada do exterior e apreendida ou abandonada;

.....

2)

d) aquele onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou com documentação falsa ou inidônea, conforme dispuser o Regulamento;

.....

3)

a) o do estabelecimento que promover a geração, emissão, transmissão, retransmissão, repetição, ampliação ou recepção do serviço, inclusive de radiodifusão sonora e de som e imagem;

.....

4 - tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.

.....

Art. 35 - Em função do porte ou da atividade do estabelecimento, o imposto poderá, na forma como dispuser o Regulamento, ser calculado com base na estimativa do movimento econômico do contribuinte, nas seguintes hipóteses:

.....".

Art. 2º - Os artigos abaixo relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 6º -

XII - no ato final da prestação de serviço de transporte iniciada no exterior;

XIII - no recebimento, pelo destinatário, de serviço de transporte ou de comunicação prestado no exterior;

XIV - no momento da transmissão da propriedade de mercadoria objeto de arrendamento mercantil ao arrendatário.

Art. 7º -

XXIII - operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário.

Art. 13 -

IX - no recebimento pelo destinatário, situado em território mineiro, de energia elétrica e de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, oriundos de outra unidade da Federação, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, o valor da operação de que decorrer a entrada;

X - na venda de produto objeto de arrendamento mercantil, em decorrência de opção de compra exercida pelo arrendatário, o valor correspondente ao preço para o exercício da opção de compra, observada a legislação pertinente e o disposto no § 11;

XI - na hipótese do inciso XIII do artigo 6º, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização.

§ 24 - Na hipótese de importação, o valor constante do documento de importação, expresso em moeda estrangeira, será convertido em moeda nacional pela taxa de câmbio utilizada para cálculo de Imposto de Importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior se houver variação cambial até o pagamento efetivo do preço.

§ 25 - Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo devido o Imposto de Importação, utilizar-se-á a taxa de câmbio que seria empregada caso houvesse tributação.

§ 26 - O valor fixado pela autoridade aduaneira para base de cálculo do imposto de importação, nos termos da legislação aplicável, substituirá o valor constante do documento de importação.

§ 27 - A base de cálculo do imposto, conforme dispuser o Regulamento, será arbitrada pelo Fisco, quando forem omissos ou não merecerem fé as declarações, os esclarecimentos ou os documentos do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, assegurado a estes o direito à contestação do valor arbitrado, mediante impugnação, com exibição de documentos que comprovem suas alegações, dentro do contencioso administrativo-fiscal, na forma que dispuser a legislação tributária administrativa.

Art. 14 -

§ 1º - A condição de contribuinte independe de estar a pessoa constituída ou registrada, bastando que pratique com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial as operações ou as prestações definidas como fato gerador do imposto.

§ 2º - Os requisitos de habitualidade ou volume não se aplicam às hipóteses previstas nos itens 3 a 5 e 9 do § 1º do artigo 5º.

Art. 15 -

XIII - o destinatário de serviço iniciado ou prestado no exterior;

XIV - o adquirente, em operação interestadual, de petróleo, inclusive lubrificante e combustível líquido ou gasoso dele derivado, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

Art. 21 -

IX - a empresa exploradora de serviço postal, em relação à mercadoria:

a) transportada sem documento fiscal ou com nota fiscal com prazo de validade vencido;

b) transportada com documentação fiscal falsa ou inidônea;

c) importada do exterior, sob o Regime de Tributação Simplificada (RTS), e por ela entregue sem o pagamento do imposto devido;

X - a empresa de construção civil que, em nome de terceiros, adquirir ou receber mercadoria ou serviço desacompanhados de documento fiscal;

XI - as empresas indicadas no § 1º do artigo 7º, pelo imposto e acréscimos legais relativos à operação de remessa ao abrigo da não-incidência, no caso de a exportação para o exterior da mercadoria não se efetivar;

XII - qualquer pessoa pelo recolhimento do imposto e acréscimos legais devidos por contribuinte ou responsável, quando os atos ou omissões daquela concorrerem para o não-recolhimento do tributo por estes.

Parágrafo único - Respondem subsidiariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos legais:

1 - o inventariante, o síndico ou o comissário, pelo imposto devido pelo espólio, pela massa falida ou pelo concordatário, respectivamente;

2 - o diretor, o administrador ou o sócio-gerente, pelo imposto devido pela sociedade que dirige ou dirigiu ou de que faz ou fez parte;

3 - o contabilista ou empresa prestadora de serviço de contabilidade, em relação ao imposto devido e não recolhido em função de ato por eles praticado com dolo ou má-fé;

4 - o transportador subcontratado, pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contratante, relativamente à prestação que executar;

5 - na hipótese de diferimento do imposto, o alienante ou remetente da mercadoria ou o prestador do serviço, quando o adquirente ou destinatário descumprir, total ou parcialmente, a obrigação, caso em que era concedido ao responsável subsidiário, antes da formalização do crédito tributário, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do tributo devido, monetariamente atualizado, sem acréscimos ou penalidades.

Art. 22

§ 12 - Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de seu protocolo, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo, observado o disposto em regulamento.

§ 13 - Na hipótese do parágrafo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível na esfera administrativa, o contribuinte substituído, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência da decisão, procederá ao estorno dos créditos lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

§ 14 - Na hipótese do inciso I, o imposto devido por substituição tributária será exigido do responsável, conforme dispuser o Regulamento, quando da entrada ou recebimento da mercadoria ou do serviço.

§ 15 - Na hipótese do inciso II, o valor a recolher a título de substituição tributária será a diferença entre o imposto calculado mediante aplicação da alíquota vigente nas operações internas sobre a base do cálculo definida para a substituição e o devido pelas operações próprias.

§ 16 - A responsabilidade prevista no item 3 do § 8º:

1 - poderá ser atribuída ao produtor rural mediante celebração de termo de acordo;
2 - ficará dispensada, desde que o transportador recolha o imposto, antes de iniciada a prestação, na forma que dispuser o Regulamento.

Art. 29 -

§ 5º - Para o efeito de aplicação deste artigo, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento do sujeito passivo, vedada a apuração conjunta, ressalvada a hipótese de inscrição única, conforme dispuser o Regulamento.

§ 6º - Na aplicação deste artigo, darão direito a crédito:

1 - a entrada, ocorrida a partir de 1º de janeiro de 1998, de bem destinado a uso ou consumo do estabelecimento;

2 - a energia elétrica usada ou consumida no estabelecimento, bem como a prestação de serviço de comunicação recebida, a partir de 1º de novembro de 1996;

3 - a entrada, ocorrida a partir de 1º de novembro de 1996, de bem destinado ao ativo permanente do estabelecimento.

§ 7º - Saldos credores acumulados a partir de 16 de setembro de 1996 por estabelecimento que realize operações ou prestações de que tratam o inciso II do artigo 7º e o seu § 1º poderão ser transferidos, na proporção que estas representem do total das operações ou prestações realizadas pelo estabelecimento:

1 - para outro estabelecimento da mesma empresa neste Estado;

2 - havendo saldo remanescente, para outros contribuintes deste Estado, mediante autorização do fisco, na forma em que dispuser o Regulamento.

§ 8º - O Regulamento poderá prever outras formas de utilização do saldo credor, na hipótese do parágrafo anterior, bem como permitir a transferência de crédito acumulado em razão de outras operações ou prestações.

Art. 30 -

§ 4º - O direito de utilizar o crédito extingue-se depois de decorridos 5 (cinco) anos contados da data de emissão do documento.

Art. 33 -

§ 1º -

1 -

p) o do estabelecimento destinatário, ou, na falta deste, o do domicílio do adquirente, que receber, em operação interestadual, energia elétrica ou petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;"

Art. 3º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ficam revigorados com a seguinte redação:

"Art. 6º -

§ 6º - Na hipótese do inciso I, após o desembarço aduaneiro, a entrega, observado o disposto no artigo 21, pelo depositário de mercadoria ou bem importados do exterior deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembarço, o que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário da legislação tributária.

Art. 7º -

XX - a operação de qualquer natureza, de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie, desde que não importe em saída física de mercadoria;

XXII - a operação, de qualquer natureza, de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras;

§ 3º - O disposto no § 1º somente se aplica à operação de remessa da própria mercadoria a ser exportada posteriormente, no mesmo estado em que se encontra, ressalvado o seu simples acondicionamento ou reacondicionamento.

§ 5º - A não-incidência prevista no inciso II não alcança, ressalvado o disposto no

§ 1º, as etapas anteriores de circulação da mesma mercadoria ou de outra que lhe tenha dado origem.

Art. 13 -

§ 19 - A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:

1 - em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou da prestação praticado pelo contribuinte substituído;

2 - em relação às operações ou prestações subseqüentes, obtidas pelo somatório das parcelas seguintes:

a) o valor da operação ou da prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;

c) a margem de valor agregado, nela incluída a parcela referente ao lucro e o montante do próprio imposto, relativa às operações ou prestações subseqüentes, que será estabelecida em regulamento, com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem, ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados.

§ 21 - Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, poderá o Regulamento estabelecer como base de cálculo este preço."

Art. 4º - As disposições da legislação tributária aplicáveis à prestação de serviço de transporte, especialmente as relativas ao fato gerador, base de cálculo, alíquota e sujeito passivo, aplicam-se ao serviço de transporte aéreo.

Art. 5º - A Tabela "E" anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a redação da tabela anexa a esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 1º de novembro de 1996, observado o disposto no inciso II do artigo 7º, nos §§ 6º e 7º do artigo 29 e no § 3º do artigo 32.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso III do artigo 12 e o § 2º do artigo 23 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

TABELA

(artigo 5º da Lei nº , de de de 1996)

TABELA E

(a que se refere o item 1 do § 8º do art. 22 da Lei nº 6.763, de 26/12/75)

MG02@1311LOTE

"MENSAGEM Nº 149/96*

Belo Horizonte, 8 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação da egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Itabirito.

O imóvel de que trata o projeto foi doado ao Estado pelo Hospital São Vicente de Paulo de Itabirito e vem, precariamente, sendo utilizado como posto de saúde.

Com a implantação do Sistema Único de Saúde - SUS -, ficaram os municípios responsáveis pela gestão e execução dos serviços públicos de saúde, sob a coordenação do Estado. O Município de Itabirito já dispõe do sistema unificado de saúde.

Assim, deseja a administração municipal, às suas expensas, reconstruir no local um prédio que possa condignamente abrigar as dependências de um posto de saúde, providência que só poderá ser viabilizada com a transferência do imóvel para o seu patrimônio.

O pleito do município se me afigura justo e oportuno, uma vez que virá trazer melhoria substancial na prestação dos serviços de saúde locais.

Tratando-se de medida de grande interesse para o Município de Itabirito, permito-me solicitar a Vossa Excelência que atribua ao projeto o regime de tramitação a que se refere o artigo 69 da Constituição do Estado.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a manifestação do meu alto apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.017/96

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Itabirito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itabirito o imóvel constituído do terreno urbano com a área de 1.132,00m² (hum mil cento e trinta e dois metros quadrados), situado na Rua Antônio Carlos (Posto de Saúde), na cidade de Itabirito, confrontando, pela frente, com a Rua Antônio Carlos, pela direita e pelos fundos, com o Hospital São Vicente de Paulo e, pela esquerda, com herdeiros de Eduardo Frias, havido por doação, conforme escritura pública transcrita sob o nº 6.642, a fls. 268 do livro 3-D do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à instalação e funcionamento de posto de saúde.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Marcos Viola de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça Adjunto, enviando, em atenção a requerimento da Comissão de Educação (abertura de processo de intervenção do Estado no Município de Pirapora), cópia do parecer exarado pelo Procurador-Geral de Justiça. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Luiz Laercio Simões Machado, Diretor-Presidente de Furnas Centrais Elétricas S.A., encaminhando o relatório anual da empresa referente a 1995.

Do Sr. Pedro Luiz de Sá Couto Guimarães, Superintendente da INFRAERO, agradecendo convite formulado pela Comissão de Defesa do Consumidor. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Sérgio Guimarães Resende, Prefeito Municipal de Conquista, solicitando o empenho desta Casa para evitar a privatização do BEMGE. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Hilmar Sathler César, Presidente da Câmara Municipal de Lajinha, solicitando a intercessão desta Casa junto à Superintendência de Negócios da CEF com vistas a manter em funcionamento a agência da CEF desse município. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães, Presidente da CEMIG, em atenção a requerimento da Deputada Elbe Brandão (repercussão do custo de aferição de medidores recuperados pela CEMIG na tarifa de energia elétrica e não-repasse desses custos para consumidores de baixa renda), prestando esclarecimentos sobre o assunto. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.617/96.)

Do Sr. Ruy José Vianna Lage, Presidente da COPASA-MG, em atenção a requerimento do Deputado Marcos Helênio, encaminhando a documentação relativa ao modelo de metrologia legal elaborado pelo INMETRO e encaminhado ao CONMETRO para aprovação do Congresso Nacional e explicando os procedimentos adotados pela COPASA-MG para os serviços de aferição de hidrômetros. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.623/96.)

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado, encaminhando informações sobre os valores transferidos aos municípios mineiros em outubro de 1996, comparados aos valores de outubro de 1995, com os resultados da Lei nº 12.040, de 1995. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

De Diretores de escolas estaduais dos Municípios de Inhapim e Simonésia (2), solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 919/96. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 919/96.)

Do Sr. Carlos Haroldo Piancastelli, Coordenador do Colegiado de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina da UFMG, agradecendo o convite para a reunião especial comemorativa dos 50 anos de fundação da Associação Médica de Minas Gerais.

Da Sra. Helena Greco, Coordenadora de Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte, comunicando o assassinato do Sr. Francisco Gilson Nogueira de Carvalho, ocorrido em Natal. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Do Sr. Luciano Marcos P. da Silva, Coordenador do Conselho Indigenista Missionário Regional Leste - CIMI Leste -, enviando o "Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil - Período 1994-1995".

Do Sr. Dirceu Roque Tostes Barbosa, funcionário da VASP, agradecendo o convite para a audiência pública que irá discutir o preço de passagens aéreas e a segurança dos vôos e enviando exemplares do "Relatório da Administração - 1995 VASP" e um documentário em fita sobre o sistema de manutenção da empresa. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Da Sra. Irene Vianna Diniz e outros, substitutos de serventias do Estado, solicitando que esta Casa encontre uma solução para o problema dos substitutos das serventias do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Geraldo Sena, solicitando desta Casa providências legais para que as emissoras de televisão dêem prioridade à transmissão de jogos de times de futebol mineiros. (- À Comissão de Educação.)

TELEGRAMAS

Dos Srs. Francelino Pereira, Senador, e Elmo Meirelles Pahl, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, agradecendo o convite para a reunião especial comemorativa dos 30 anos da RURALMINAS.

Do Sr. Danilo de Castro, Deputado Federal, agradecendo o envio dos resultados das

eleições no Estado.

CARTÕES

Do Sr. Bonifácio Andrada, Deputado Federal, agradecendo remessa de relatório.

Dos Srs. Chico Ferramenta, Deputado Federal, Ruy José Vianna Lage, Presidente da COPASA-MG, Delfim Ribeiro, Delegado do Ministério de Minas e Energia no Estado, Sebastião Antônio dos Reis e Silva, Diretor Regional do SENAC de Minas Gerais, agradecendo convite para a reunião especial comemorativa dos 30 anos da RURALMINAS.

Do Sr. Eduardo Barbosa, Secretário do Trabalho, acusando o recebimento do Ofício nº 2.399/96, de 15/10/96, e agradecendo.

Da família do Sr. Mário de Ascensão Palmério, agradecendo as manifestações de pesar recebidas por ocasião de seu falecimento.

Do Sr. Emilio Haddad Filho, advogado, agradecendo convite para o Ciclo de Debates "O Sistema Federal de Ensino Superior e o Desenvolvimento de Minas Gerais".

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.018/96

Declara de utilidade pública a Fundação Lilia Pôssas Gonçalves, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Lilia Pôssas Gonçalves, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Bilac Pinto

Justificação: A falência do sistema público de saúde e os altos preços cobrados por consultas médicas e internações - uma consulta particular, por exemplo, custa, em média, 80% do salário mínimo - têm aberto caminho para o surgimento de instituições que visam prestar assistência médica gratuita àqueles que não dispõem de recursos.

Esse é o caso da Fundação Lilia Pôssas Gonçalves, entidade sem fins lucrativos que se dedica à prática da assistência social. Com o objetivo de dar um salto de qualidade e presteza na busca da dignidade do cidadão, ela estabeleceu como meta prioritária o atendimento médico e jurídico a tantos necessitados que vivem na periferia da Capital mineira.

Releve-se ainda que a referida instituição está comprometida com o respeito humano, com a fraternidade e com a valorização de cada pessoa, demonstrados em cada um de seus atos e no amor de seu pessoal à causa de auxiliar o próximo.

Esses atributos atestam o valor da entidade, o que nos leva a desejar conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública por meios deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.019/96

Declara de utilidade pública a Guarda Marujo, São Cosme e Damião e Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Guarda Marujo, São Cosme e Damião e Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 1996.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Em funcionamento há mais de dois anos, a Guarda Marujo, São Cosme e Damião e Nossa Senhora do Rosário possui Diretores idôneos que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos. Assim, pleiteia a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.020/96

Declara de utilidade pública a Associação Unidas do Bairro das Indústrias, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Unidas do Bairro das Indústrias, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 1996.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Em funcionamento há mais de dois anos, a Associação Unidas do Bairro das Indústrias possui Diretores idôneos, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos. Assim, pleiteia a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.021/96

Declara de utilidade pública o Alvorada Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Alvorada Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1996.

João Leite

Justificação: O Alvorada Futebol Clube foi fundado em 1937 e, desde então, tem contribuído para a integração da comunidade de Belo Horizonte com o esporte, tendo revelado expressivos valores do nosso futebol.

É uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem como objetivos estimular a prática de atividades esportivas e promover o entretenimento dos moradores da região oeste de Belo Horizonte.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para toda a região oeste da Capital.

ã Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.022/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Carmo da Cachoeira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Carmo da Cachoeira.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1996.

Ailton Vilela

Justificação: A APAE de Carmo da Cachoeira é uma sociedade de caráter assistencial, sem fins lucrativos, cujas finalidades precípuas são: manter e incentivar a criação de estabelecimentos especializados destinados a tratamento, educação, habilitação, reabilitação e inserção social do excepcional; promover atividades extracurriculares, como colônia de férias, clubes e jardinagem para os excepcionais, estimular o trabalho de pessoas excepcionais, por meio de exposições, cooperativas e oficinas protegidas; treinar pessoal destinado a trabalhar no campo da educação para o excepcional; pleitear junto aos poderes públicos competentes medidas normativas e administrativas visando aos interesses do excepcional; encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos excepcionais; esclarecer, orientar e auxiliar pais e amigos na conduta relativa ao excepcional; promover medidas comunitárias, nos âmbitos municipal e regional, que visem a assegurar o ajustamento e o bem-estar do excepcional, onde quer que ele se encontre; levar o público a conhecer melhor os problemas do excepcional e a cooperar com as entidades interessadas em solucioná-los. Além disso procura conseguir, utilizando-se de todos os meios de divulgação, o apoio da opinião pública e dos órgãos oficiais para as questões relativas ao excepcional, egresso ou não dos estabelecimentos especializados, independentemente da sua idade. Também, angaria fundos para a realização dos propósitos da associação, prestando assistência a associações congêneres, e oferece a pessoas excepcionais a oportunidade de participar de conselhos, diretorias ou comissões das APAES.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.023/96

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária São Domingos Sávio, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária São Domingos Sávio, com sede no Município de Contagem.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Reuniões, de fevereiro de 1996.
Durval Ângelo

Justificação: Fundada em 12/3/84, a Creche Comunitária São Domingos Sávio foi declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.733, de 31/3/86.

Tendo como objetivo principal prestar assistência às crianças, fornecendo-lhes abrigo, educação, saúde e nelas desenvolvendo hábitos de higiene, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, proporcionando elevado nível de qualidade de atendimento às crianças e bem-estar a seus pais, para que melhor desempenhem suas atividades cotidianas.

Considerando ser justa e oportuna a declaração da entidade como de utilidade pública estadual, contamos com a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.787/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Inconfidência nº 47, localizada nesta Capital, por seus 20 anos de existência.

Nº 1.788/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Manchester Mineira, localizada no Município de Juiz de Fora, por seus 11 anos de existência.

Nº 1.789/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Obreiros da Paz nº 13, localizada no Município de Cataguases, por seus 16 anos de existência.

Nº 1.790/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica União Vale do Gorutuba nº 115, localizada no Município de Janaúba, por seus 15 anos de existência.

Nº 1.791/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Defensores da Ordem nº 137, localizada no Município de Pará de Minas, por seus 14 anos de existência.

Nº 1.792/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Obreiros do Universo, localizada no Município de Ipatinga, por seus 16 anos de existência.

Nº 1.793/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Labor e Justiça, localizada no Município de Bocaiúva, por seus 19 anos de existência.

Nº 1.794/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela do Caraça, localizada no Município de Santa Bárbara, por seus oito anos de existência.

Nº 1.795/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Confidentes de Vila Rica nº 138, localizada no Município de Ouro Preto, por seus 14 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.796/96, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à antecipação de recursos financeiros para os municípios recém-emancipados. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.797/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Obras Públicas com vistas à liberação de recursos para obras de calçamento na sede do Município de Rio Pardo de Minas.

Nº 1.798/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Obras Públicas com vistas à liberação de recursos para obras de calçamento no povoado de São José do Rio Preto, no Município de Itacambira. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.799/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à construção de barragens nos rios São Domingos, Verde, Galheiro e Canabrava, no Município de Espinosa. (- À Comissão de Política Energética.)

Nº 1.800/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à criação de um banco de sementes e insumos para atender os pequenos produtores rurais do Município de Francisco Sá. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 1.801/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Habitação com vistas a celebração de convênio com a Prefeitura do Município de Cristália para reforma de casas populares das famílias carentes da comunidade rural de Paiol. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 1.802/96, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à realização de estudo da microbacia do rio Juramento, com o objetivo de avaliar a possibilidade de aproveitamento de suas águas

para atendimento da sede do Município de Montes Claros.

Nº 1.803/96, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da CEMIG com vistas ao exame da possibilidade de se prolongar o horário de tarifa reduzida aplicada em irrigação.

Nº 1.804/96, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e ao Diretor do Departamento de Recursos Hídricos com vistas à realização de estudos dos lençóis freáticos das principais bacias do Norte mineiro e o monitoramento dos poços tubulares existentes. (- Distribuídos à Comissão de Política Energética.)

Nº 1.805/96, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à liberação de recursos para a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte-Mineira, no Município de Montes Claros. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 1.806/96, do Deputado Anderson Adauto, em que pede sejam solicitadas ao Governador do Estado informações sobre as providências que adotou juntamente com o Sr. Amílcar Martins, quando este era Secretário de Governo, em face das denúncias feitas pelo então Secretário Adjunto da Criança e do Adolescente. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Jorge Hannas, Clêuber Carneiro (2) e Carlos Pimenta; da Comissão Especial para Conhecer a Real Situação Financeira do IPSEMG, incluindo os Não-Repasse pelo Tesouro, assim como a Situação da Prestação de Serviços na Capital e no Interior; e do Colégio de Líderes.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Saúde e Ação Social e de Defesa Social e do Deputado Dinis Pinheiro.

Oradores Inscritos

- O Deputado Wanderley Ávila profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Defesa Social - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.739 a 1.744/96, do Deputado Gil Pereira; e pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação, na 55ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 282/95, do Deputado Geraldo Rezende (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Dinis Pinheiro - falecimento do Sr. Darci Nogueira do Pinho, irmão do Deputado Ivair Nogueira, ocorrido em Cuiabá (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 895/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.394, de 6/1/94, cria o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado João Batista de Oliveira em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 695/96, de sua autoria, que trata da proibição de cobrança de contribuições, taxas e mensalidades nas escolas da rede estadual de 1º grau. Inclua-se o projeto em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Jorge Hannas, em que solicita tramitação, em regime de urgência, para o Projeto de Lei nº 1.010/96; e Clêuber Carneiro (2), em que pede tramitação, em regime de urgência, para o Projeto de Lei nº 1.006/96 e reunião conjunta das Comissões a que este foi distribuído. (Cumpra-se.)

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão Especial para Conhecer a Real Situação Financeira do IPSEMG, incluindo os Não-Repasse pelo Tesouro, assim como a Situação da Prestação de Serviços na Capital e no Interior, em que solicita prorrogação do seu prazo de funcionamento por mais 30 dias.

- Os Deputados Carlos Pimenta, Durval Ângelo e Miguel Martini proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, no momento em que V. Exa. estava lendo o requerimento, honestamente, sinceramente, entendi que o requerimento solicitava a convocação do Presidente do IPSEMG. Se o requerimento solicita apenas a prorrogação

do prazo, não tenho nada a obstar quanto a isso. A presença do Presidente do IPSEMG nesta Casa não é imperativa. Temos, agora, que partir para a prática. Então, em face do engano, não temos nada a obstar quanto ao requerimento.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja enviado ofício ao Presidente da CODEVASF pedindo o aporte de recursos financeiros em 1997, para a execução de projetos das pequenas barragens estudadas e programadas: 1 - Rio das Pedras (Juramento), 2 - Rio Verde Grande (Montes Claros e Juramento), 3 - Canabrava II (Francisco Sá), 4 - Tábua (Montes Claros), 5 - Água Limpa (Montes Claros), 6 - Suçuapara (Mirabela), 7 - Barreiro de Dentro (Capitão Enéias), 8 - Rios, Tabuleiro, Laranjeiras e Córrego Rio Pequeno (Monte Azul). Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja enviado ofício ao Ministro da Agricultura, visando à adoção de providências quanto à securitização das dívidas dos produtores rurais da Região Norte-Mineira, a fim de que seja autorizada a flexibilização dos débitos excedentes a R\$200.000,00, com encargos financeiros equivalentes aos praticados na securitização, e que seja concedida nova prorrogação do prazo de contratações, permitindo maior tempo para negociações, alcançando assim Bancos particulares e em liquidação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Péricles Ferreira - Sr. Presidente. Solicito seja feita verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental.

- Proceder-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor do requerimento 21 Deputados; votaram contra 2 Deputados. Portanto, não há "quorum" para continuação dos nossos trabalhos. A Presidência torna sem efeito a votação do requerimento.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 13, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 34ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Maria José Haueisen, Wanderley Ávila, Paulo Pettersen, Ibrahim Jacob e Ermano Batista, membros da Mesa da Assembléia; Romeu Queiroz, Glycon Terra Pinto, Sebastião Helvécio e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Com a existência de número regimental, a Sr^a. Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara abertos os trabalhos, após o que é a ata da reunião anterior lida e aprovada. Isso posto, a Presidente informa que, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e do § 4º do art. 2º da Resolução nº 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestações de contas da aplicação dos recursos oriundos de subvenções sociais. Ato contínuo, faz uso da palavra o Deputado Glycon Terra Pinto, relator na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emite seus pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Associação Tricordiana de Malhas, Caixa Escolar Coronel Eduardo de Gouveia, Caixa Escolar Mariano Ferraz, Caixa Escolar Onofre Vassales, Lar dos Velhinhos Irmã Marieta, Associação Comunitária Bairro Nascimento de Romaria, Associação Comunitária de Água Comprida, Associação Comunitária Nossa Senhora d'Abadia de Romaria, Campanha do Agasalho Eudóxia Marra, Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, Cáritas

Diocesana de Paracatu, Associação Feminina Evangélica Comunitária, Prefeitura Municipal de Itapagipe, Prefeitura Municipal de Iturama, Associação Comunitária Unidos do Castro, Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Educacional e Desportiva de Pará de Minas, Sociedade Sanjoanense de Arte e Cultura, Caixa Escolar Marques Afonso, Hospital Nossa Senhora da Conceição, Associação Beneficente Batista Luz do Evangelho, Cruzada Feminina de Assistência, Caixa Escolar Isaura Brandão Vieira, Conselho Central de Cláudio - Sociedade São Vicente de Paulo, Prefeitura Municipal de Cristina, Ação Social São Pedro, Associação de Apoio ao Estudante Carente da Zona Leste, Associação Evangélica Nova Jerusalém, Associação Feminina do Bairro Dente Grande, Faculdades Unidas do Norte de Minas, Faculdades Unidas do Norte de Minas, Faculdades Unidas do Norte de Minas, Centro Social de Assistência Comunitária, Prefeitura Municipal de Córrego Novo, Prefeitura Municipal de Inhapim, Movimento Comunitário Cultural Esportivo e Beneficente de Materlândia, Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Chácara das Braúnas, Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional São Geraldo, Associação dos Moradores do Canto do Rio, Fundação Frederico Ozanan de Itaúna, Associação Comunitária O Bom Pastor, Associação de Cegos de Uberlândia, Associação dos Moradores do Bairro Jardim Brasília, Associação dos Moradores da Vila Canaã, Faculdades Unidas do Norte de Minas, Faculdades Unidas do Norte de Minas, Associação dos Deficientes Físicos de Araguari, Associação Beneficência Popular, Associação Comunitária de Água Limpa dos Vieiras, Associação das Mulheres de Serraria, Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Toazinho, Associação Mineira de Paraplégicos, Associação Mineira de Paraplégicos, Associação Mineira de Paraplégicos, Associação Batista do Bem-Estar Social, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araújos, Associação Regional de Pessoas Portadoras de Deficiência de Barbacena, Caixa Escolar Flávio dos Santos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machado, Prefeitura Municipal de Bandeira, Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, Associação Comunitária do Bairro Caiçaras, Associação de Apoio aos Moradores do Bairro Timbiras, Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional Benjamim Pereira Baeta, Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional Benjamim Pereira Baeta, Associação de Pais e Amigos do Centro Educacional Lima Duarte, Clube de Serviços dos Amigos do Bairro Branco e Adjacências, Clube de Serviços dos Amigos do Bairro Branco e Adjacências, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Inhaúma, Associação dos Bairros Bandeirantes, Margarete e Adjacências, Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Posses, Associação Beneficente Adolpho Guimarães Nogueira, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Recreio, Recanto São Sebastião, Associação de Desenvolvimento Comunitário e de Assistência e Promoção Social, Associação dos Moradores do Bairro Felipe Cláudio de Sales, Associação dos Amigos dos Bairros Bandeirantes, Margarete e Adjacências, Ação Social Técnica, Ação Social Técnica, Assistência de São Vicente de Paulo, Associação Comunitária dos Moradores do Alto da Colina, Associação Comunitária Ação Social e Educacional do Médio Piracicaba, Associação Comunitária Ação Social e Educacional do Médio Piracicaba, Associação Comunitária de Assistência Geral Povo Alegre, União Comunitária do Córrego do Barracão, Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Associação Mineira de Paraplégicos, Associação Comunitária de Roseiral, Hospital Evangélico de Carangola, Centro Metodista de Assistência aos Toxicômanos, Faculdades Unidas do Norte de Minas, Prefeitura Municipal de Pedras Maria da Cruz, Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Parque Jardim Brejo das Almas e Adjacências, Associação Pró-Melhoramentos do Conjunto Pongelupe e Adjacências, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz, União Evangélica Beneficente, Associação dos Congos de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, Caixa Escolar Professor Ladislau, Núcleo Comunitário dos Amigos de Passa-Tempo, Serviços de Obras Sociais São Sebastião, Serviços de Obras Sociais São Sebastião, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Arinos, Faculdades Unidas do Norte de Minas. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, são os processos apreciados pela Mesa, e os relatores da matéria, Deputados Wanderley Ávila, 1º Vice-Presidente, e Ermano Batista, 4º-Secretário, emitem pareceres pela sua aprovação. Os pareceres são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez. Em seguida, o Deputado Ermano Batista informa que a Prefeitura Municipal de Morro do Garça fez a devolução da verba recebida e não utilizada, com a devida correção. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa da Comissão de Fiscalização Financeira para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de novembro de 1996.

Maria José Hauelsen, Presidente - Wanderley Ávila - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Miguel Martini - Clêuber Carneiro - Glycon Terra Pinto - Marcos Helênio.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às nove horas e vinte minutos do dia trinta de outubro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Elbe Brandão, Carlos Murta e Jairo Ataíde, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Carlos Murta que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a finalidade da reunião é apreciar a matéria da pauta. O Deputado Carlos Murta apresenta requerimento no qual solicita que o Projeto de Lei nº 954/96 seja apreciado em primeiro lugar. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Presidente passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições de deliberação conclusiva da Comissão. Após a discussão e a votação, é aprovado o Projeto de Lei nº 954/96, que recebeu da Deputada Elbe Brandão parecer pela aprovação. A seguir, o Presidente suspende a reunião. Às 9h55min, são reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Ajalmar Silva, Carlos Murta, Elbe Brandão, Jairo Ataíde e Durval Ângelo. O Presidente comunica o recebimento das Emendas nºs 5 (relator: Deputado Jairo Ataíde) e 3 (relator: Deputado Carlos Murta), apresentadas em Plenário, em 1º Turno, aos Projetos de Lei nºs 933 e 949/96, respectivamente. Com a palavra, o Deputado Jairo Ataíde faz a leitura do parecer sobre a Emenda nº 5, apresentada ao Projeto de Lei nº 933/96. O relator conclui pela rejeição da Emenda nº 5 e pela aprovação das Emendas nºs 6 e 7, que apresenta. Na fase de discussão, o Deputado Durval Ângelo apresenta a Proposta de Emenda nº 1. Encerrada a discussão, o Presidente coloca em votação o parecer, salvo a proposta de emenda, o qual é aprovado, por unanimidade. A seguir, colocada em votação, é aprovada a proposta de emenda. O relator faz a leitura da nova redação do parecer, mediante a qual conclui pela rejeição da Emenda nº 5 e pela aprovação das Emendas nºs 6 a 8. Estando todos os membros presentes de acordo, o Presidente dá por aprovada a nova redação do parecer e passa a palavra ao Deputado Carlos Murta, que procede à leitura do Parecer sobre a Emenda nº 3, apresentada ao Projeto de Lei nº 949/96. O relator conclui pela rejeição da emenda. Colocado em discussão e votação é aprovado o parecer, com voto contrário do Deputado Durval Ângelo. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna - Durval Ângelo - Bonifácio Mourão.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Marco Régis e Jorge Hannas, membros da Comissão de Saúde e Ação Social; Marcos Helênio, Gil Pereira e Carlos Pimenta, membros da Comissão de Defesa do Consumidor; Miguel Martini, Gil Pereira (substituindo este ao Deputado Glycon Terra Pinto, por indicação da Liderança do PPB); Jorge Hannas (substituindo o Deputado Clêuber Carneiro, por indicação da Liderança do PFL) e Marcos Helênio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e informa que não há ata a ser lida por se tratar da 1ª reunião destas Comissões. Na oportunidade, a Presidência registra a presença dos Drs. Júlio César Martins Siqueira, Superintendente de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde; e do Dr. Carlos Alberto Pereira Gomes, Diretor da Reprodução da FUNED. Prossequindo, a Presidência informa que os Deputados Luiz Antônio Zanto, Marcos Helênio e Miguel Martini, observado o disposto no art. 135 § 1º do Regimento Interno, foram designados relatores do Projeto de Lei nº 2.147/94, nas Comissões de Saúde e Ação Social, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, respectivamente. Na ausência do Deputado Luiz Antônio Zanto, relator na Comissão de Saúde e Ação Social, a Presidência redistribuiu o Projeto de Lei nº 2.147/94 ao Deputado Jorge Hannas. Não estando o relator em condições de relatar seu parecer, solicita prazo regimental, e seu pedido é deferido pela Presidência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Jorge Hannas - Anderson Adauto - Jorge Eduardo de Oliveira - Hely Tarquínio - Miguel Martini.

ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quinze minutos do dia seis de novembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Antônio Andrade, Gil Pereira e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada. Estão presentes, também, os Deputados Ronaldo Vasconcellos e Elbe Brandão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a discutir a questão dos contratos escolares com representantes de

entidades públicas e privadas. Em seguida, solicita ao Deputado Antônio Andrade que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Após, a Presidência registra o comparecimento do Sr. Geraldo de Faria Martins da Costa, representante do Sr. Antônio Joaquim Fernandes Neto, Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; do Sr. Jair José Dias e da Sra. Márcia Mascarenhas Mendes, advogado e Coordenadora, respectivamente, da União das Associações de Pais e Alunos das Escolas Particulares - UNIAPAS. Em seguida, o Presidente informa o objetivo da reunião e concede a palavra aos convidados, que fazem suas explanações e respondem às perguntas dos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Após os debates, o Deputado Carlos Pimenta procede à leitura de requerimento da Deputada Elbe Brandão, em que solicita seja realizada reunião conjunta das Comissões de Administração Pública, de Defesa do Consumidor e de Direitos e Garantias Fundamentais, para discutirem a questão da linha férrea Monte Azul - Montes Claros. Em seguida, o Deputado Antônio Andrade apresenta requerimento em que solicita seja ouvido na Comissão o Sr. Eliziário Pereira de Rezende, Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais, para que se discutam os problemas relativos aos contratos de prestação de serviços escolares com os convidados acima mencionados. Submetidos a votação, são os requerimentos aprovados. O Presidente tece suas considerações finais e agradece aos convidados pela participação e pelos valiosos subsídios trazidos à Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Carlos Pimenta - Antônio Andrade.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 145ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 13/11/96

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 829/96, do Deputado Bonifácio Mourão; Projeto de Lei Complementar nº 17/96, do Tribunal de Justiça, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 224/95, do Deputado Romeu Queiroz, na forma do Substitutivo nº 1; 609/96, do Deputado Arnaldo Penna, na forma do vencido em 1º turno; 965/96, do Governador do Estado, com a Emenda nº 2.

Manutenção, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.128.

MATÉRIA APROVADA NA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 13/11/96

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 987/96, da Comissão de Educação, com as Emendas nºs 1 e 4 a 7; 988/96, da Comissão de Educação, com a Emenda nº 1; 685/96, do Deputado Miguel Martini.

Requerimento do Deputado Jorge Hannas solicitando reunião conjunta das comissões a que foi distribuído o Projeto de Lei nº 1.010/96.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 205ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 14/11/96

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento nº 1.355/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, que solicita a transcrição nos anais da Casa da reportagem "Santiago Volta para Casa", veiculada no jornal da cidade de Frutal em 20/4/96. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.395/96, da Deputada Elbe Brandão, solicitando a transcrição nos anais da Casa do pronunciamento "A Grande Semeadura", do Prof. José Geraldo de Freitas Drumond, Reitor da UNIMONTES. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.426/96, do Deputado Glycon Terra Pinto, em que pede informações à COPASA-MG sobre as providências que estão sendo tomadas para a construção de barragem na cidade de Pedra Azul. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.203/92, do Governador do Estado, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais a adquirir os imóveis que menciona. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 80/95, do Deputado Wanderley Ávila, que obriga o Estado a oferecer, no âmbito de sua competência no SUS, formas de tratamento alternativos aos tradicionais. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 987/96, da Comissão de Educação, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 988/96, da Comissão de Educação, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 841/96, do Deputado Marco Régis que assegura o oferecimento preventivo e gratuito pelo Estado, no âmbito do SUS, do exame de triagem de diagnóstico de deficiência de alfa-1-antitripsina e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela sua aprovação com a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça, e com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça, e com a Subemenda nº 1, da Comissão de Saúde e Ação Social, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 755/96, do Deputado Ajalmar Silva, que torna obrigatória a veiculação de esclarecimentos sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, no verso dos bilhetes de passagens dos ônibus das linhas intermunicipais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 14/11/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater o orçamento do Estado, no que tange à área de saúde, para o exercício de 1997, com o Sr. José Rafael Guerra Pinto Coelho, Secretário da Saúde.

ORDEM DO DIA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 14/11/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 987 e 988/96, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer.

ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/11/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições em fase de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 14/11/96, destinada à apreciação do Projeto de Lei Complementar n° 17/96, do Tribunal de Justiça, que altera a composição numérica do Tribunal de Alçada do Estado e dá outras providências, dos Projetos de Lei n°s 841/96, do Deputado Marco Régis, que assegura o oferecimento preventivo e gratuito pelo Estado, no âmbito do SUS, do exame de triagem de diagnóstico de deficiência de Alfa-1-antitripsina e dá outras providências, 755/96, do Deputado Ajalmar Silva, que torna obrigatória a veiculação de esclarecimentos sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, no verso dos bilhetes de passagens dos ônibus das linhas intermunicipais, 987/96, da Comissão de Educação, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo e dá outras providências, 988/96, da Comissão de Educação, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo, e das Propostas de Emenda à Constituição n°s 20/96, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre a convocação de autoridades estaduais pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, e 26/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que suprime do art. 53 da Constituição do Estado o § 7° e seus incisos; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 13 de novembro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Política Rural

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Canarinho, Almir Cardoso, Olinto Godinho e Elbe Brandão, membros da supracitada Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 14/11/96, às 9h45min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se apreciar requerimento do Deputado Paulo Piau, em que se solicita seja discutido o cooperativismo em Minas Gerais com as autoridades que menciona.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1996.

Paulo Piau, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N° 26/96

Comissão Especial

Relatório

De autoria de mais de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa, e tendo como primeiro signatário o Deputado Sebastião Navarro Vieira, a proposição em epígrafe objetiva suprimir o § 7° do art. 53 da Constituição do Estado, que prevê a instituição de comissão representativa da Assembléia Legislativa para funcionar durante o recesso parlamentar.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/10/96, esteve a matéria de posse da Mesa pelo prazo regimental para receber emenda.

Esgotado o prazo sem apresentação de emenda, a proposta foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, conforme dispõe o art. 210 do Regimento Interno.

Fundamentação

O § 7° do art. 53 da Constituição Estadual dispõe sobre a constituição de comissão representativa desta Casa, para funcionar durante o recesso parlamentar, cujo disciplinamento e atribuições se encontram no art. 15 e seguintes da Resolução n° 5.065, de 7/6/90, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Em que pese a se terem os Constituintes inspirado em preceitos constantes na Carta da República para instituir a mencionada comissão no âmbito do Estado de Minas Gerais, o que se observa, no decorrer do tempo, são inúmeros questionamentos acerca

da sua legitimidade para decidir as questões arroladas no Regimento Interno.

Apenas a título de exemplo, convém buscar nos próprios argumentos expendidos pelos signatários da proposição a recente interpretação do Supremo Tribunal Federal, que considerou nula a decisão da comissão representativa referente à concessão de licença para instauração de processo criminal contra Deputado.

Esse importante precedente jurisprudencial, oriundo da mais alta Corte de justiça do País, coloca, sem sombra de dúvida, em xeque qualquer decisão daquele colegiado, relevando, outrossim, a necessidade da sua extinção, mediante a proposta ora analisada.

Acresce-se, ainda, o fato de que, não obstante o pleno funcionamento das demais atividades desta Casa Legislativa no recesso, a grande malha de comunicação existente facilita sobremaneira uma eventual convocação extraordinária dos membros da Assembléia Legislativa.

Lembre-se, por último, que a prerrogativa de alteração do texto constitucional por iniciativa parlamentar se encontra delineada na disposição constante no art. 64, I, da Constituição Estadual.

Todos esses argumentos nos levam a nos manifestar favoravelmente ao normal trâmite da proposição em tela, que objetiva adequar a Carta do Estado à realidade atual.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 26/96.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Aílton Vilela - Arnaldo Penna - Maria Olívia - Anderson Aduato - Dílzon Melo - Álvaro Antônio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 929/96

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Nascimento, a proposição em epígrafe aplica os efeitos da Lei nº 12.276, de 25/7/96, à execução das obras de duplicação da Rodovia BR-381, no trecho compreendido entre Belo Horizonte e Governador Valadares.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada quanto ao mérito.

Fundamentação

Nos últimos tempos, as pistas simples e mal conservadas da BR-381, incompatíveis com o imenso fluxo de mercadorias e de pessoas que ela recebe, acabaram por distingui-la como uma das estradas que mais mortes tem provocado no País, além de caracterizá-la como um fator de desestímulo para realização de novos empreendimentos econômicos nas suas proximidades.

Finalmente, a partir de 1991, a duplicação e a revisão das condições gerais da estrada começaram a merecer atenção especial do poder público, em nível da União e do Estado.

Para a duplicação do trecho da rodovia que vai desta Capital até São Paulo, foi realizado um convênio entre a União e os Estados de Minas Gerais e São Paulo. Metade dos recursos financeiros necessários para as obras foram obtidos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, 25% serão alocados pela União, 17%, pelo Estado mineiro, e os 13% restantes por São Paulo. É de se esperar uma melhora significativa na segurança e na rapidez do fluxo de veículos entre os centros industriais de São Paulo, o Sul de Minas e Belo Horizonte.

Entretanto, para a melhoria do trecho da estrada que se estende de Belo Horizonte ao Nordeste do Estado, não se tem notícia de levantamento dos recursos indispensáveis. No projeto de lei do orçamento estadual para 1997, afóra a duplicação da estrada na direção sul, consta a realização de duplicação apenas no trecho compreendido entre Belo Horizonte e Ipatinga, e, mesmo assim, os valores alocados para essa obra se mostram evidente e absolutamente insuficientes.

É notório que faltam recursos públicos. Ocorre, no entanto, que empresas de grande porte, localizadas nas adjacências da BR-381, no trecho que vai de Belo Horizonte a Governador Valadares, tais como a USIMINAS, a ACESITA e a CENIBRA, manifestam interesse em realizar parceria com o poder público com o objetivo de viabilizar a duplicação desse trecho da estrada.

Nesse contexto, o projeto sob exame vem justamente consagrar a possibilidade legal da realização dessa parceria, pelo sistema instituído pela Lei nº 12.276, de 25/7/96, que, em resumo, é o seguinte: a empresa parceira financia a execução das obras, que são contratadas pelo procedimento licitatório a empresas especializadas; se no prazo de um ano do término dos trabalhos a empresa parceira consegue obter incremento significativo de seu faturamento, em decorrência das facilidades proporcionadas pela obra, ela adquire o direito ao reembolso dos valores despendidos; em caso contrário, fica a obra doada ao Estado, sem encargo; configurado o direito ao reembolso, este é feito em parcelas de valor nunca superior ao do incremento do faturamento da empresa,

apurado mês a mês; na hipótese de não-pagamento por parte do Estado, é assegurado à empresa parceira o direito de compensar seus débitos junto ao Estado, até o valor do crédito.

No caminho da associação entre a iniciativa privada e o poder estatal para a implementação e a condução de projetos de interesse público, que é hoje uma tendência universal, o mecanismo consagrado no referido diploma legal se nos afigura conforme com os interesses do setor empresarial, do Estado e da sociedade, simultaneamente.

Assim, entendemos que, em seu conteúdo essencial, a proposição em causa é oportuna e relevante.

Ponderamos, no entanto, que, sendo a BR-381 uma rodovia federal, é conveniente que o projeto faça remissão ao convênio prévio, a ser realizado entre a União e o Estado, mediante o qual a administração da rodovia será delegada ao Governo Estadual.

Igualmente importante é que se faça constar no projeto a referência à BR-262, pois, até a presente data, o traçado dessa estrada se confunde com o da BR-381, no trecho que vai de Belo Horizonte a João Monlevade.

Outrossim, propugnamos a exclusão do art. 2º do projeto. O referido dispositivo dispensa a empresa parceira do requisito fixado no art. 6º da Lei nº 12.276, o qual exige o aumento do faturamento em pelo menos 50% da estimativa realizada quando da celebração da parceria, para a aquisição do direito ao reembolso. Forçoso verificar que, se for afastada essa exigência, o sistema de parceria instituído pela Lei nº 12.276 desnatura-se em mero empréstimo de dinheiro da iniciativa privada ao poder público.

Com a finalidade de proceder a essas retificações, redigimos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 929/96 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com empresa ou consórcio de empresas, nos moldes da Lei nº 12.276, de 25 de julho de 1996, para a duplicação das Rodovias BR-381 e BR-262, no trecho compreendido entre Belo Horizonte e Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato ou convênio com empresa ou consórcio de empresas, nos termos da Lei nº 12.276, de 25 de julho de 1996, com vistas à execução de obras de duplicação das Rodovias BR-381 e BR-262, no trecho compreendido entre Belo Horizonte e Governador Valadares.

Parágrafo único - A celebração de convênio ou contrato a que se refere o "caput" será precedida do competente convênio com a União.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Durval Ângelo, relator - Bonifácio Mourão - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 930/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Creche Domit Cecílio, com sede no Município de Guaxupé.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, conforme prevêem as disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade em apreço é sociedade civil sem fins lucrativos, que visa ao amparo de crianças na faixa etária de 3 meses a 6 anos.

Em atendimento ao seu elenco estatutário, a Creche Domit Cecílio proporciona abrigo, alimentação, assistência médica e social, prioritariamente, aos filhos carentes de mães trabalhadoras urbanas e rurais.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo, a entidade faz jus ao título que se lhe pretende outorgar.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 930/96, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 969/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Gammon de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar do projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

Entidade sem fins lucrativos, o Instituto Gammon de Belo Horizonte tem por finalidade precípua o desenvolvimento de atividades correlatas à educação.

Pelo caráter filantrópico de seu trabalho e pela contribuição que tem dado à comunidade na área educacional, a instituição faz jus ao título que se lhe pretende outorgar.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 969/96 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 914/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em exame, que visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Abadia dos Dourados, com sede no Município de Abadia dos Dourados, foi aprovado no 1º turno, na forma original.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, conforme prevêm as disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar presta atendimento a deficientes físicos e mentais, tendo como principal objetivo promover o bem-estar e a integração do excepcional na sociedade.

Pelas atividades de caráter assistencial e filantrópico que vem realizando, torna-se a instituição merecedora do título declaratório de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do que foi aventado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 914/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 942/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Instituição Beneficente Caritas de Alfenas, com sede no Município de Alfenas.

Aprovada a proposição no 1º turno, na forma proposta, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme dispõe o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Renovando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, entendemos ser justa a pretensão de se declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista a relevância de seus trabalhos assistenciais prestados às classes menos favorecidas da comunidade de Alfenas.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 942/96 no 2º turno, como apresentado.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1996.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 953/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Jorge Hannas, objetiva declarar de utilidade pública a Fraternidade Espírita Judith Amélia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a proposição no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem como objetivo fazer o bem, principalmente por meio do desenvolvimento de trabalho filantrópico de assistência espiritual e material junto

aos necessitados, além de difundir o estudo e a prática do Evangelho de Jesus Cristo e da doutrina espírita codificada por Allan Kardec.

Por isso, julgamos oportuno que a instituição seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 953/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 954/96

Comissão de Administração Pública

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo dar a denominação de Rodovia Prefeito Dercy Alves Ribeiro à rodovia que liga a BR-262 ao Município de Pará de Minas, passando por Florestal, Gameleira e Tavares.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma proposta. Nos termos regimentais, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Fundamentação

A pessoa que se pretende homenagear pelo empréstimo de seu nome para dar denominação ao citado trecho rodoviário foi destacada figura no Município de Florestal e nas regiões vizinhas. Seu espírito empreendedor, usado em prol da melhoria de vida da comunidade, o notabilizou durante o exercício de três mandatos como Prefeito do citado município.

Nada mais justo, portanto, que o acato ao projeto de lei em apreciação.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 954/96 no 2º turno, como apresentado.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1996.

Arnaldo Penna, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 6/11/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.167, de 1995, e 1.340, de 1996, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme abaixo discriminado:

Gabinete da Deputada Maria José Haueisen

nomeando Carlos Roberto de Castro para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

Gabinete do Deputado Simão Pedro Toledo

nomeando José Maria de Andrade para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 22/96

Em 12/11/96, o Sr. Presidente autorizou, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição de 17 assinaturas, por um período de 6 meses, do jornal "Folha de S. Paulo", diretamente da Empresa Folha da Manhã S.A., pelo valor de R\$1.941,00.

Extrato de Convênio

Termos de convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 02334 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Associação Comun. Santana Vila Pinho - Belo Horizonte.

Deputado: Alencar Silveira Junior.

Convênio Nº 02340 - Valor: R\$6.800,00.

Entidade: Associação Progresso Janauba - Janauba.

Deputado: Elbe Brandão.

Convênio N° 02341 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Bloco Carnavalesco To-ki-to - Para Minas.

Deputado: Antonio Julio.

Convênio N° 02359 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Conselho Particular Vicentino Sao Goncalo - Contagem.

Deputado: Arnaldo Canarinho.
